

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS**

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação 

Página nº

052

**EDITAL****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025****LEI 14.133/2021****PREÂMBULO**

<b>PROCESSO Nº:</b>	023/2025
<b>INTERESSADO:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA/MG
<b>DATA HORÁRIO DE SESSÃO:</b>	<b>Data:</b> 16 de Abril de 2025 <b>Hora:</b> 14:00 Horas
<b>OBJETO:</b>	Contratação de Empresa para realização de Processo Seletivo Público de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias para a Secretaria Municipal de Saúde de Morro da Garça/MG.
<b>JUSTIFICATIVA:</b>	<p>A Prefeitura de Morro da Garça//MG não possui equipe especializada para realização de processo seletivo público, fato que impossibilita a realização do mesmo. Assim a terceirização da organização do certame se faz necessária para permitir maior agilidade imparcialidade e segurança a condução do processo, evitando riscos operacionais e administrativos para a administração pública.</p> <p>A contratação se faz necessária para suprir a carência de profissionais nas áreas de atenção primária à saúde e combate a endemias, garantindo a continuidade e a eficiência das políticas públicas de saúde. A ausência desses profissionais compromete a cobertura dos serviços essenciais, impactando negativamente no atendimento à população e na prevenção de doenças. Além disso, assegurando transparência, isonomia e meritocracia na escolha dos candidatos. Com a realização do processo seletivo público será possível garantir o trabalho da equipe completa, podendo assim prestar um serviço de qualidade em todo Município de Morro da Garça/MG.</p>
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	MENOR PREÇO POR ITEM
<b>LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:</b>	Sala da Comissão de Licitações e Contratos no Prédio da Prefeitura Municipal, com sede na Praça São Sebastião, 440, centro, Morro da Garça/MG.
<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>	INDIRETA.
<b>AGENTE DE CONTRATAÇÃO</b>	Débora Estefânia Oliveira Ferreira Faria Cruz





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação   D  

Página nº   053  

**AMPARO LEGAL:** Regido pela a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

O Edital e anexos poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço <https://www.morrodagarca.mg.gov.br> a partir da data de sua publicação.

Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão de Licitação, Fone: (38) 3725-1146 e-mail: [licitacao@morrodagarca.gov.br](mailto:licitacao@morrodagarca.gov.br)

*God*

*up*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

054

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – TR**

**Requerente:** Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – Município Municipal de Morro da Garça/MG.

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1. Do Objeto:** Contratação de Empresa para realização de Processo Seletivo Público de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias para a Secretaria Municipal de Saúde de Morro da Garça/MG.

**1.2. DA JUSTIFICATIVA:**

Justifica-se pela necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços técnicos de elaboração, diagramação, impressão, logística e outros procedimentos necessários para a organização e aplicação de provas para processo seletivo.

A contratação de entidade para atender à demanda de serviços técnicos específicos relativos à organização e execução de processos públicos no âmbito do Município, é imprescindível para a continuidade da prestação de um serviço público, gratuito e de qualidade, bem como para urgente recomposição de seus quadros funcionais, mediante o provimento de cargos públicos efetivos no âmbito da carreira dos servidores.

A solução dessa necessidade do Município objetiva a lisura, a integridade e a economicidade na aplicação dos recursos públicos, na medida em que a prestação de um serviço com procedimentos uniformes e seguros, com mitigação de falhas ou sobreposições entre as etapas ou protocolos, com transparência, ética e arrimo nos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

A presente contratação se justifica tendo em vista a necessidade de preenchimento de vagas desocupadas decorrentes de novos fluxos de trabalho, aposentadorias, exonerações, vacâncias de servidores, dentre outros. Portanto, faz-se necessária a abertura de processo seletivo até a realização de processo público para provimento de cargos efetivos no âmbito do Município.

Considerando que a realização de processo seletivo não representa uma atividade rotineira do Município;

Considerando que o Município não possui estrutura técnico-profissional e infraestrutura física própria necessária à execução de todos os serviços atinentes à realização do referido processo;

Considerando que a realização de processo seletivo configura ação essencial para o funcionamento do Município, faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos referidos serviços.

**1.3. OBJETIVO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

055

Dotar o Município de Morro da Garça de estrutura administrativa capaz de gerir com modernidade e resultados positivos, inclusive no suporte à ação legislativa e atendimento coletivo.

Nesse sentido, é necessária a contratação de empresa especializada na execução do serviço, conforme detalhado abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO				
Item	Quant	Unidade	Descrição	Valor Total Estimado
01	01	Serviço	Contratação de Empresa para realização de Processo Seletivo Público de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias para a Secretaria Municipal de Saúde de Morro da Garça/MG.	R\$ 20.833,33

#### 1.4. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2025, prorrogável, sucessivamente, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Contratante, permitida a negociação com o contratado.

#### 1.5. DO VALOR

O valor total estimado da contratação é de R\$ 20.833,33 (vinte mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

#### 1.6. DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado para contratação é inferior ao limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme atualizações do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

### 2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O serviço será executado diretamente pela Contratada, não sendo admitida a subcontratação.

2.2. Não haverá exigência da garantia da contratação, tendo em vista que se trata de um serviço simples e, o pagamento será realizado após a prestação do serviço.

### 3. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. Os serviços serão prestados na sede da Contratante e no escritório da Contratada, quando necessário.

3.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela legislação, no prazo estipulado neste Termo.

gol

✱

up



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

OSG

**4. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

4.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.3.1.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4.4. As comunicações entre o contratante e o contratado deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.5. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

4.6. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.6.1. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

4.7. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal e trabalhista da Contratada.

4.7.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CND Estadual, e Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) (quando for o caso) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados.

**5. DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

5.1. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

Spol

Ⓢ

up



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

057

5.2. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-ão, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

5.2.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, caso haja empregados, o contratado deverá apresentar a seguinte documentação:

- a. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, devidamente assinada pelo contratado, quando for o caso;
- c. exames médicos admissionais dos empregados do contratado que prestarão os serviços;
- d. declaração de responsabilidade exclusiva do contratado sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

5.3. Até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade fiscais e trabalhistas:

- a. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) (quando for o caso);
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3.1. quando solicitado pelo Contratante e no prazo fixado, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação a qualquer dos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto aos seguintes documentos, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços:

- a. registro de ponto;
- b. recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c. comprovante de depósito do FGTS;
- d. recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

*Spill*

*D*

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação

Página nº

058

- e. recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f. recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva;
- g. comprovantes de entrega de outros benefícios suplementares a que estiver obrigado por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;
- h. extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado;
- i. cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o contratante;
- j. cópia dos contracheques dos empregados;
- k. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

5.3.2. Quando for o caso, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, em até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços:

- a. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

5.4. Nas hipóteses dos subitens 5.3, 5.3.1 e 5.3.2 acima, a não apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização contratual no prazo por ela fixado acarretará a aplicação de multa ao contratado, conforme previsão específica constante no Termo de Contrato.

5.5. A contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

5.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito do contratante, com base nos arts. 50 e 121 da Lei n.º 14.133/2021.

- a. A contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

up

A

up



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação 

Página nº 059

- b. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o contratante comunicará o fato ao contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- c. Não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.
- d. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- e. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.
- 5.7. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 5.8. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar ao Ministério do Trabalho e Previdência.
- 5.9. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

**6. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

- 6.1. O fiscal técnico deverá apresentar à Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.2. Em hipótese alguma será admitido que o próprio contratado materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.3. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser aplicadas as sanções à contratada, de acordo com as regras previstas no Contrato.
- 6.5. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

060

**7. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA, CASO HAJA EMPREGADO**

7.1. O contratado deve autorizar à Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.2. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

**8. DO RECEBIMENTO**

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo detalhado, contado do término do mês do serviço executado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.1.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.1.3. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.1.4. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.1.5. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Ag. Contratação 

Página nº 061

8.1.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.1.7.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.1.7.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.1.7.3. Comunicar à contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO**

9.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no item 9.13 deste Termo.

9.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.











**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

9.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do prestador de serviço será verificada por meio do Cadastro Municipal, nos documentos por ele abrangidos.

9.9. É dever do prestador de serviço manter atualizada a respectiva documentação constante do Cadastro Municipal, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12. Serão aceitos registros de CNPJ de prestador de serviço matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.13. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

**9.13.1. Habilitação Jurídica:**

**9.13.1.1. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**9.13.1.2. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.13.1.3. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**9.13.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.13.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

**9.13.1.6. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.13.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,

*God*

*Ⓢ*

*sp*  
*[Signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

063

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

**9.13.1.8. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.13.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.14. Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

9.14.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

9.14.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.14.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14.4. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.14.5. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.14.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.14.7. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.14.8. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do prestador de serviço, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.14.9. O prestador de serviço enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.14.10. Caso o prestador de serviço seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

up



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

9.14.11. Será exigida do prestador de serviços, ainda, a seguinte documentação complementar:

9.14.12.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.14.12.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.14.12.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.14.12.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

9.14.12.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.14.12.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

9.14.12.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**9.15. Qualificação Econômico-Financeira**

9.15.1. Certidão Negativa de pedido de Falência ou Concordata, ou Recuperação Judicial, impresso pela Internet ou expedido por Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expresso no próprio documento. - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II).

**9.16. Qualificação Técnica**

a) Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto dessa licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que este município possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for

A

Goll

W

[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

065

necessário. O atestado de capacidade técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explícita sua validade;

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.08.02.10.302.0010.2119.3.3.90.39.00 – Ficha 504

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**11. DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)**

Em cumprimento à legislação específica, serão reservadas vagas aos candidatos com deficiência na proporção de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas previstas e daquelas que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do processo seletivo, de acordo com o § 2º do artigo 5º da Lei nº 8.112/1990, sendo que, caso a aplicação do percentual supramencionado resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Frisa-se que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, em seu Art. 2º, § 1º, exige que a avaliação da deficiência será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

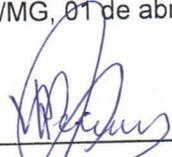
- I. os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II. os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III. a limitação no desempenho de atividades; e
- IV. a restrição de participação.

Assim, deve ser possível a realização da avaliação biopsicossocial com equipe multiprofissional e interdisciplinar para todos os candidatos concorrentes às vagas destinadas aos deficientes aprovados nas provas discursivas.

**12. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Os subtópicos descrevem os principais requisitos para a realização de processo seletivo para o provimento de cargos do Município de Morro da Garça/MG.

Morro da Garça/MG, 01 de abril de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Roberto Pereira**

**Secretário de Saúde e Saneamento**









APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Objeto:** Contratação de Empresa para realização de Processo Seletivo Público de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias para a Secretaria Municipal de Saúde de Morro da Garça/MG.

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Justifica-se pela necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços técnicos de elaboração, diagramação, impressão, logística e outros procedimentos necessários para a organização e aplicação de provas para processo seletivo.

A contratação de entidade para atender à demanda de serviços técnicos específicos relativos à organização e execução de processos públicos no âmbito do Município é imprescindível para a continuidade da prestação de um serviço público, gratuito e de qualidade, bem como para urgente recomposição de seus quadros funcionais, mediante o provimento de cargos públicos efetivos no âmbito da carreira dos servidores.

A solução dessa necessidade objetiva a lisura, a integridade e a economicidade na aplicação dos recursos públicos, com procedimentos uniformes e seguros, com transparência, ética e arrimo nos princípios constitucionais.

A presente contratação se justifica tendo em vista a necessidade de preenchimento de vagas desocupadas decorrentes de novos fluxos de trabalho, aposentadorias, exonerações, vacâncias de servidores, dentre outros. Portanto, faz-se necessária a abertura de processo seletivo até a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos.

**2. ÁREA REQUISITANTE**

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

**3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

➤ Tabela de Cargos e Vagas:

Item	Descrição	Quantidades Vagas
01	Cargos de Agentes de Saúde e Endemias, sendo: <b>Agente Comunitário de Saúde: 07 vagas</b> <b>Agente de Combate à Endemias: 04 vagas</b>	11

**Forma de seleção:** Aplicação de provas objetivas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação 

Página nº 067

- Componentes das Provas (variando de acordo a metodologia de seleção utilizada – contagem de tempo ou aplicação de provas):
- As provas objetivas serão compostas por questões com 04 (quatro) alternativas cada, em consonância com o conteúdo programático
- A aplicação da prova terá duração de no mínimo de 03 (três) horas no período de MANHÃ ou TARDE, no Município de Morro da Garça/MG.
- Deverão ser prestados por empresa especializada no ramo e possuir experiência comprovada na execução do serviço, que possua e comprove reputação ético-profissional, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, qualificação econômico-financeira, devendo ainda, cumprir todos os requisitos legais necessários à contratação com a Administração Pública, atendendo os termos definidos por este Estudo Preliminar e pelas demais peças constantes das fases do planejamento (Termo de Referência) e da contratação (Contrato e demais peças anexas e acessórias).
- O serviço a ser contratado, por ser considerado um serviço não continuado e, em outros termos, sendo aquele que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, na forma do inciso XVII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.
- O serviço também é considerado sem dedicação exclusiva de mão de obra, ou seja, aquele no qual não há alocação contínua de empregados da contratada nas dependências do órgão, nem dedicação exclusiva. O instrumento aplicável a esta contratação, considerando as atribuições relacionadas à futura contratada é o contrato administrativo.

**4. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Foram efetuadas pesquisas com empresas especializadas que executam esse tipo de serviço a ser contratada, que apresentaram os seguintes preços pela execução do serviço:

DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO				
Item	Quant	Unidade	Descrição	Valor Total Estimado
01	01	Serviço	Contratação de Empresa para realização de Processo Seletivo Público de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias para a Secretaria Municipal de Saúde de Morro da Garça/MG.	R\$ 20.833,33

**5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Justifica-se a contratação diante da necessidade do Município de Morro da Garça/MG, em atender a necessidade de preenchimento de vagas desocupadas decorrentes de novos fluxos de trabalho, aposentadorias, exonerações, vacâncias de servidores, dentre outros.











**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação 

Página nº 068

**6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

A entidade a ser contratada realizará processo seletivo observando o Plano de Cargo, Carreira e Vencimento vigente, bem como, as Leis Complementares que versam sobre o assunto. Devendo as provas, serem composta de Língua Portuguesa, Matemática, Conhecimentos Específicos e Gerais, variando de acordo com a escolaridade.

**7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa do valor total da contratação é de **R\$ 20.833,33 (vinte mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**.

Para tanto, foi elaborado o documento Solicitação de Proposta de Preços. Para a solicitação dos orçamentos foram selecionados fornecedores com experiência na realização de processos públicos e que pudessem ser contratados por meio de dispensa de licitação com fundamento no inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional.

Dessa forma, foram convidadas a apresentarem proposta de preços 03 (três) empresas:

Empresas	Valor Estimado R\$
Bittencourt, Assessoria e Serviços LTDA.	R\$ 13.000,00
Bittencourt Assessoria & Serviços LTDA – PGPO Consultoria.	R\$ 14.500,00
COTEC Concursos Técnicos - FADENOR	R\$ 35.000,00
<b>Valor Médio:</b>	<b>R\$ 20.833,33</b>

**8. JUSTIFICA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Conforme a alínea “b” do inciso V do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento de compras/serviços deverá considerar o atendimento, entre outros princípios, do princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, consideradas as previsões do § 2º e as vedações do § 3º. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando a propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. Justifica-se o agrupamento dos itens pela inviabilidade técnica do parcelamento do objeto, tendo em vista a necessidade de uniformidade de procedimentos, metodologia de operações, logística de transporte e distribuição que visem a assegurar a perfeita segurança na realização dos serviços objetos desta licitação. Soma-se a isto a aparente inviabilidade econômica da contratação do objeto parcelada em itens contratados isoladamente, o que poderia causar perda de economia de escala pela impossibilidade de redução de despesas administrativas inerentes a contratações desta natureza, tais como: necessidade de um encarregado por











contrato/empresa; redução de custos com gerenciamento e fiscalização do contrato; entre outros, onerando a Administração Pública por valor menos vantajoso. Assim, no caso desta contratação específica, o agrupamento dos itens resultará em economia processual para a Administração Pública, agilidade na fiscalização do contrato, redução de custos, redução de falhas de comunicação e retrabalhos, além de vantagem econômica uma vez que o objeto se compõe de etapas interdependentes, que devem guardar necessária cadência, continuidade e correlação formal e material, não se justificando o fracionamento do serviço entre entidades diversas sob pena de se comprometer o sigilo, o desenvolvimento das etapas de forma articulada, a segurança, o controle, a responsabilização e a lisura do processo seletivo necessário ao provimento de cargos.

#### **9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação. No caso em apreço, não se vislumbram contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução ser contratada e o serviço ser plenamente prestado.

#### **10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação está de acordo com o Plano Orçamentário para 2025, uma vez que o Plano Contratação Anual do Município está em fase de elaboração e publicação.

#### **11. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Os resultados pretendidos com a realização do processo seletivo visam ao provimento de vagas refletindo no fortalecimento de pessoal do Município. A nomeação desses novos servidores será de suma importância para o Município, pois irão impactar diretamente no crescimento institucional, ao passo que as atribuições serão realizadas a contento e o Município poderá prestar um serviço com mais agilidade, eficiência e qualidade, satisfazendo assim os anseios de toda a comunidade que necessita do seu trabalho.

#### **12. IMPACTOS AMBIENTAIS**

A contratação não possibilita impactos ambientais.

#### **13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

- 13.1- Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços comuns.

up

Goll



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

**14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Parecer final sobre a contratação da solução pretendida, indicando a viabilidade técnica operacional e orçamentária, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação, consoante o art. 9º da IN SEGES nº 58/2022.

Morro da Garça/MG, 01 de abril de 2025.

**Roberto Pereira**

**Secretário de Saúde e Saneamento**